

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 146 DE 2019

Dispõe sobre startups e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE, ONDE COUBER, À PROPOSTA DE PARECER PRELIMINAR PARA O PLP N° 146 DE 2019, NOVO ARTIGO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. XX Poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas, ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação diretamente a startups ou a projetos de apoio a startups executados por parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas.

§ 1º Considera-se doação, para os efeitos desta Lei, a transferência gratuita, em caráter definitivo e irrevogável, de numerário ou bens, vedado o uso de publicidade paga para a divulgação desse ato.

§ 2º Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados:

I - para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto sobre a renda ou o valor de mercado dos bens, quando este for inferior; e

II - para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens ou seu valor de mercado, quando este for inferior.

§ 3º Considera-se patrocínio, para os efeitos desta Lei, a transferência gratuita, em caráter definitivo, de numerário com finalidade promocional e institucional de publicidade.

§ 4º As deduções de que trata o caput deste artigo se restringem às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração do imposto e ficam limitadas:

I - para as pessoas físicas, a 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;



II - para as pessoas jurídicas, a 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, conjuntamente com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.”

JUSTIFICAÇÃO

A legislação confere ao contribuinte o direito de decidir sobre a destinação de parte do imposto devido, por meio de deduções previstas na legislação tributária. Essas deduções abrangem áreas como amparo à criança e adolescente, cultura, audiovisual e amparo ao idoso e estão limitadas a 6%, para pessoas físicas, e 4% para pessoas jurídicas.

A proposta visa ampliar o rol de opções hoje disponível dando a oportunidade para que o contribuinte possa contribuir para o fortalecimento da inovação, seja por doações diretas às startups, seja aportando recursos em projetos desenvolvidos por ambientes promotores de inovação voltados para apoiar e fomentar startups.

De impacto fiscal periférico a neutro, uma vez que não amplia os percentuais de dedução já permitidos pelas legislação, a medida poderá ter grande impacto tanto em startups, por meio do fortalecimentos de ambientes promotores de inovação já existentes, como no fomento e criação de novos ambientes, com o objetivo de fomentar, incubar, acelerar e fortalecer a inovação por meio das startups.

Sala das Comissões, em de de 2020

Deputada LUÍSA CANZIANI

PTB/PR



* c d 2 0 6 6 9 9 0 7 6 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Luisa Canziani)

Dispõe sobre startups e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

Assinaram eletronicamente o documento CD206699076700, nesta ordem:

- 1 Dep. Luisa Canziani (PTB/PR)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PTB, PROS *- (P_5425)
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.